



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-1

Processo nº : 11060.000340/95-87
Recurso nº : 113.309 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 a 1993
Recorrente : DRJ em SANTA MARIA-RS
Interessada : FÁBRICA CYRILLA DE BEBIDAS LTDA
Sessão de : 17 de março de 1998
Acórdão nº : 107-04.820


NORMAS PROCESSUAIS - "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" -
PROCEDÊNCIA - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Constatado que o
acórdão n.º 107.03.956 apreciou recurso de ofício e voluntário, quando
deveria apreciar tão somente o recurso de ofício, procedem os ditos
"embargos de declaração" propostos.

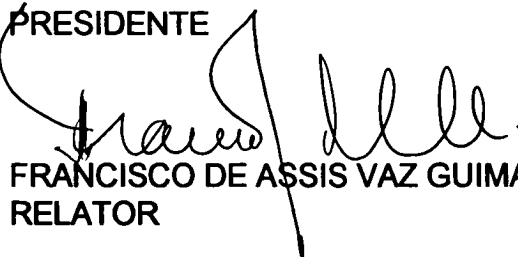
RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de Ofício quando a
autoridade julgadora singular decide nos termos da legislação de regência e
das provas constantes dos autos.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício
interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SANTA
MARIA-RS.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR o Acórdão nº 107-03.956, e NEGAR
provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

Processo nº : 11060.000340/95-87
Acórdão nº : 107-04.820

FORMALIZADO EM: 20 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, EDWAL GONÇALVES SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

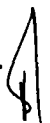
Processo nº : 11060.000340/95-87
Acórdão nº : 107-04.820

Recurso nº : 113.309
Recorrente : DRJ em SANTA MARIA-RS

RELATÓRIO

Trata-se de processo retornado à pauta de julgamento em razão da interposição dos ditos “embargos de declaração” pela DRJ Santa Maria-RS, acolhidos, preliminarmente, pela douta Presidenta desta Câmara.

É o Relatório.



Processo nº : 11060.000340/95-87
Acórdão nº : 107-04.820

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

No acórdão n.º 107.03956, de nossa lavra, este colegiado apreciou recurso de ofício e voluntário quando deveria apreciar tão somente o recurso de ofício.

Desta forma, o acórdão n.º 107.03.956 deve ser anulado.

No tocante ao recurso de ofício, vislumbra-se que a autoridade julgadora singular decidiu nos termo da legislação de regência e das provas constantes dos autos e, em assim sendo, sua decisão não merece reproche.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender os requisitos para sua admissibilidade para, anulando o acórdão n.º 107.03.956, negar provimento ao recurso de ofício.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de março de 1998.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES